



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4140, de 09 de novembro de 2023.

**“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Aluno Nota Dez no âmbito da Câmara Municipal de Catalão para os estudantes da rede pública de ensino da cidade de Catalão.

Art. 2º O prêmio se destina a homenagear os alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, os quais obtiveram os melhores resultados no ano anterior.

Parágrafo Único. Este prêmio será conferido anualmente a um aluno por escola, a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º Para participar da premiação, o aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, sendo levados em conta:

- I – Frequência;
- II – Organização;
- III – Bom comportamento.

Art. 4º Ocorrendo empate nos critérios elencados no Art.3º, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – Maior frequência escolar no referido ano;
- II – Maior média anual no referido ano.

Art. 5º Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação não poderá participar da premiação.

Art. 6º As instituições de ensino público participantes da premiação deverão:

- I – Divulgar a iniciativa para os alunos;

- II – Apurar qual o aluno obteve o melhor resultado;
- III – Verificar se o aluno mencionado no inciso II deseja participar da premiação, substituindo caso não tiver interesse, pelos próximos melhores colocados;
- IV – Informar os resultados à Câmara Municipal de Catalão até o fechamento do ano letivo, indicando o nome e a série do aluno.

Art. 7º A homenagem aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez” será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Catalão, no mês de fevereiro, com data a ser definida.

Art. 8º Os Vereadores da Câmara Municipal de Catalão farão a entrega do Certificado de Aluno Nota Dez aos vencedores.

§ 1º No certificado constará:

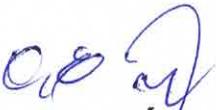
- I – O nome do aluno;
- II – Série em que estuda;
- III – Nome da Escola
- IV – Informações acerca da homenagem.

§ 2º O Certificado será assinado por todos os Vereadores do Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal